



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVO EM NUVEM Nº.  
001/2025**

Pelo presente instrumento particular feito em 02 (duas) vias de igual teor, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, a saber:

**CONTRATADA: LVU SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, situada a Rua Antônio Rodrigues de Souza 09, Setor João Rocha , na cidade de Pontal do Araguaia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 42.373.483/0001-10, neste ato representada por LARISSA VIEIRA UTIDA, doravante denominada CONTRATADA;

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA** do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º33.000.662/0001-10, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Setor Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia - MT., neste ato representado pela Presidente Srª. **WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA, CPF Nº 627.542.971-20, RG Nº1009866-6 SSP/MT, residente na Avenida Beira Rio – João Rocha – Pontal do Araguaia-MT,** denominado de ora em diante **CONTRATANTE**,

CONSIDERANDO que a CONTRATADA possui a competência e qualidade técnica para locar e disponibilizar o Servidor de Armazenamento em nuvem para o CONTRATANTE e/ou de terceiros, por meio de uso de tecnologia;

Têm entre si, justo e contratado a prestação de serviço de locação e disponibilização do serviço de Arquivo em Nuvem da CONTRATADA para armazenamento dos arquivos a serem dispostos na Rede Mundial por acesso criptografado.

**01- CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na lei Federal nº. 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

## **02- CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação e disponibilização da prestação de serviço de Arquivo em Nuvem, armazenamento e disponibilização de dados via storage (armazenamento em nuvem) da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidade da Contratada:** A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que foi contratada, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da Contratante:** O(a) contratante se obriga a prestar à Contratada toda a execução dos serviços citados neste instrumento até o penúltimo dia útil do mês corrente ao da contratação.

**Parágrafo Primeiro:** toda a documentação e orientação entre as partes deverão ser obrigatoriamente via email ou outro meio eletrônico para segurança de ambas as partes;

**Parágrafo Segundo:** Será de inteira responsabilidade da Contratante o arquivamento de toda a documentação entre a Contratante e seu(s) empregado(a), pois caso ocorra uma demanda trabalhista, a Contratante tenha de pronto toda a documentação a ser apresentada ao seu advogado para compor sua defesa.

## **CLAUSULA QUINTA: DO VALOR**

5.1 – Pelos serviços enumerados na cláusula 02 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, o valor global de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

## **CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento das parcelas será efetuado de acordo com a comprovação dos acessos aos arquivos solicitados em nuvem.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**CLAUSULA SETIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1- O presente Contrato terá regime de execução direta, nos termos estatuídos pela lei 14.133/2021.

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO**

6.1- O presente Contrato terá vigência no período de 02/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLAUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária **01.031.5001.2001-3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, constante do orçamento vigente.

**CLAUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO**

11.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser alterado em seus termos mediante a lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RECISÃO**

11.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constantes do presente instrumento observados o princípio do contraditório.

11.1.1- No caso de interrupção sem prévio aviso por mais de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas.

11.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Pontal do Araguaia, 02 de janeiro de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
Contratante**

**LVU SERVIÇOS TECNOLÓGICOS  
Contratada**